

05/57

de J. P. Bastião
M. M. Batista

2703/57
9/9/57



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

SÃO PAULO

TRT S: 88/57 - A
5-9-57

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO	DISTRIBUIÇÃO
<p>SUSCITANTE:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTÊFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STº ANDRÉ</p>	
<p>SUSCITADO:- PIRELLI S/A - CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA</p>	

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI N. 1402 EM 12-8-1942

Séde Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 36-2130 — SÃO PAULO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO - SÃO PAULO.

88/519

TRT 2ª REGIÃO
N. 2290 SF
AM 5.9.57

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ, juntamente com a empresa PIRELLI S/A - CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA, requerem a V. Excia., que se digne de submeter à homologação desse Egrégio Tribunal, as condições do acôrdo feito para aumento de salário.

Nestes Termos

PP. Deferimento

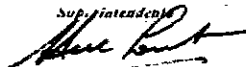
São Paulo, 23 de agosto de 1957


O Sindicato de Classe

PIRELLI S/A.

Companhia Industrial Brasileira

Sup. Intendente



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI N. 1402 EM 12-8-1963

Séde Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 36-2130 — SÃO PAULO

ACORDO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ E A PIRELLI S/A - CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA.

1 - Entre o Sindicato acima referido, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, SR. GERALDO SANTANA - DE OLIVEIRA, e a PIRELLI S/A - CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA, esta localizada com Fábrica de pneumáticos e câmaras de ar, à Avenida Alexandre de Gusmão, nº 467, no Município de Santo André, fica ajustado e contratado o seguinte acordo coletivo para aumento de salários, nas condições seguintes:

a - A segunda contratante - PIRELLI S/A - concederá - um aumento geral de salários, aos seus empregados horistas, tarefeiros e mensalistas do quadro da mão de obra e desde que esses mesmos empregados sejam contribuintes do Imposto Sindical para o Sindicato - primeiro contratante, aumento esse na base de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração percebida pelos empregados em 28 de Fevereiro de 1.957 (hum mil novecentos e cinquenta e sete), desde que esses empregados tenham sido admitidos até essa mesma data, isto é, 28 de Fevereiro de 1.957, computando-se para efeito de cálculo os aumentos concedidos, a qualquer título, a partir de 1º de Março de 1.957, até 31 de Julho do corrente ano.

b - A segunda contratante, igualmente, concederá também um aumento na base de 10% (dez por cento), aos empregados horistas, tarefeiros e mensalistas do quadro da mão de obra, admitidos a partir de 1º de Março de 1.957, até 31 de Maio do corrente ano, calculando-se essa majoração sobre a remuneração de admissão, computando-se para efeito de cálculo os aumentos concedidos, a qualquer título, a partir da admissão deste grupo de empregados, até 31 de Julho de 1.957.

PIRELLI S/A.
Companhia Industrial Brasileira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E ST. ANDRÉ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI N. 1402 EM 16-8-1943

Séde Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405. — Telefone: 36-2130 — SÃO PAULO

- II -

- c - Os aumentos previstos nas letras "a" e "b", deste acórdão, vigorarão a partir do 1º de Agosto de 1.957, ficando, todavia, justo e contratado que a segunda contratante pagará as diferenças resultantes das majorações ora convencionadas, correspondentes aos aumentos indicados nos itens "a" e "b", a partir de 1º de Junho de 1.957. As diferenças de Junho e Julho serão incluídas nas folhas de pagamento de Agosto ou Setembro de 1957, ficando certo que para efeito de futura revisão a data base será sobre os salários do mês de Junho de 1.957 já reajustados pelos itens "a" e "b", salvo se for encontrada outra data base mais próxima pelas partes.
- d - Os aumentos previstos nos itens "a" e "b" serão concedidos a todos os empregados admitidos até 31 de Maio de 1.957, que ainda mantenham relação de emprego e façam parte de folha de pagamento da segunda contratante, na data em que se realizou a Assembléia dos empregados interessados, isto é, 11 de Agosto de 1.957, que aprovou este acórdão para aumento salarial.
- e - Os efeitos do presente acórdão vigorarão até 31 de Maio de 1.958, não podendo, durante a vigência do mesmo, ser instaurado qualquer Dissídio Coletivo.
- 2 - O presente acórdão depois de assinado pelas partes será submetido à homologação do Agrégio Tribunal Regional do Trabalho, podendo ser suscitado qualquer processo de revisão salarial porventura existente ou venha a existir administrativa ou judicialmente, pelo período de 1º de Junho de 1.957 a 31 de Maio de 1.958.
- 3 - O Sindicato para a celebração do presente acórdão na pessoa de seu Presidente, se achou devidamente autorizado pela Assembléia Geral dos empregados interessados, na forma da Lei, conforme esta anexa.

PIRELLI S/A
Companhia Indústria Brasileira

✓

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

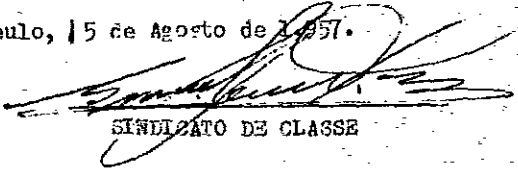
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI N. 402 EM 19-3-1942

Séde Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 36-2130 — SÃO PAULO

- III -

§ Único - As custas da homologação do presente acordo e serem fixadas pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, ficarão a cargo das partes, em proporção, isto é, metade pelo Sindicato de Classe e a outra pela Empresa Empregadora - segundo contratante.

São Paulo, 15 de Agosto de 1957.


SINDICATO DE CLASSE

PIRELLI S/A.

Companhia Industrial Brasileira

Superintendente



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL E STO. ANDRÉ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELO DECRETO-LEI N. 1407 EM 12-8-1951

Séde Própria: RUA ABOLIÇÃO, 405 — Telefone: 36-2130 — SÃO PAULO

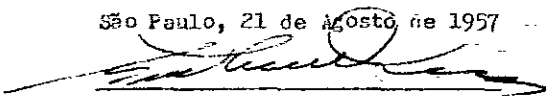
CÓPIA FIEL DO LIVRO DE PRESEÇA E LIVRO DE ATAS - FLS. 62, 62-VERSO e 63.

Lista de presença dos associados do Sindicato que trabalham no setor de borracha da Pirelli S/A, à Assembléa extraordinária do dia 11/8/57, em Santo André, às 10 horas, 2a. convocação. - 1 - Osmar Oliveira - Faria; 2 - Antonio Vieira Neto; 3 - Santo Ferrante; 4 - Majolin Vieira de Souza; 5 - Antonio Soares Cardoso; 6 - José Batista Gomes; 7 - Renato Caspi; 8 - Vicente Gregorio; 9 - Alípio Carlos da Silva; 10 - João Sandri; 11 - Ana de Bueno Penteado; 12 - José Pereira Borges; 13 - Boatolo A. Dolanze; 14 - Victorio Mrshina; 15 - Orlan'o Andreoli; 16 - Antonio Manzini; 17 - Thomaz Golfredo; 18 - Joaquim Felisbino; 19 - Sebastião Feliciano; 20 - João Manzoni; 21 - Alcides da Silva; 22 - Sebastião Antonio Duarte; 23 - Antonio Felisbino; 24 - Ponfílio J. Oliveira; 25 - Alziro Boli; 26 - Francisco Russi; 27 - José F. de Souza; 28 - João Ribeiro; 29 - Angelo de Medeiros.

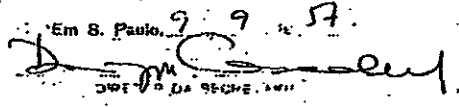
Ata da não realização da Assembléa em primeira convocação, por falta de número, o que se deu às 8,00 horas do dia 11 de Agosto de 1957. Ata da Assembléa em 2a. convocação. Às 10,00 horas com a presença de 29 associados que trabalham na Pirelli S/A (Setor de borracha) - inicia-se os trabalhos desta Assembléa para discussão e votação do acordo salarial a ser feito entre o Sindicato e essa empresa, cujo os termos, são os seguintes: a) Salário base 28/2/57 para os empregados admitidos até essa data, 20% de aumento sobre os salários dessa data; b) 10% de aumento para os empregados admitidos de 1/3/57, até 31/5/57, sobre os salários iniciais; c) os aumentos concedidos de 1/3/57 até a data do acordo serão compensados; d) Vigência do aumento a partir de 1/6/57, até 31/5/58. O presidente do Sindicato faz aos presentes uma exposição esclarecedora que quem concordar com a proposta vota pela cédula SIM e os discordantes pela cédula NAO. A seguir, assume a Presidência dos trabalhos o Sr. Waldir Martins Alcantara e servindo de escrutinador o suplente da Diretoria o Sr. Sebastião Feliciano. Compareceram a esta Assembléa os seguintes Diretores: Geraldo Santana de Oliveira, Sergio Guarianas, Dalvio Petransan e os Conselheiros Benedito Valentini e Sebastião Antonio Duarte. Instalada a urna, cada associado que assinou este livro de presença é chamado para votar. Terminada a votação, se verifica que votaram 29 associados. Aberta a urna, contados os votos, constata-se o seguinte resultado: Cédula SIM 21 e cédulas Não 8, havendo, portanto, votado pelo acordo, em segunda convocação, mais de dois terços dos associados presentes. Assim, está o Sindicato, autorizado a delebrar o acordo na forma constante desta ata. Às 11,30 horas, nada mais havendo a tratar o Presidente da mesa determinou o encerramento dos trabalhos. Santo André, 11 de Agosto de 1957. (as.) Waldir Martins Alcantara - Presidente da mesa. Sergio Guarianas - Secretario. Sebastião Feliciano - Geraldo Santana de Oliveira, Dalvio Petransan e Benedito Valentini.

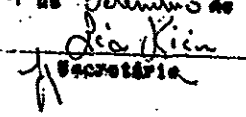
Confere com o original.

São Paulo, 21 de Agosto de 1957


Geraldo Santana de Oliveira
Presidente do Sindicato

De ordem do Exmo. Sr. Procurador do Trabalho,
nesta data encaminha-se para o Sr. [nome] a [qualificação]
Secretaria Regional do Trabalho.

Em S. Paulo, 9 de Setembro de 1967.

Diretor da Secretaria

Rebido nesta data,
em consideração do Sr. Procurador
Regional.
Em 9 de Setembro de 1967

Secretaria



JUSTIÇA DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho

7
[Handwritten signature]

Processo PR 2703/57 e nº TRT SP 80/57
Parecer PR 1541/57 e nº 220/57 de Proc. Dr. Puech

SUSCITANTES : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Arte-
fatos de Loureira dos Municípios de São Paulo, São
Joelão do Sul e Santo André.

SUSCITADO : Pirelli S/A - Cia Industrial Brasileira

- P A R E C E R -

Preliminarmente, parece-nos que a compe-
tência homologatória desse Egrégio Tribunal não existe conão na
pendência da lide, não se estende, pois, aos casos de acordos ex-
tra-judiciais, já que estes constituem típicos convenções cole-
tivas, subordinadas expressamente à homologação do Ministério do
Trabalho. Nesse sentido já se manifestou reiteradamente esta Pro-
curadoria Regional.

Quanto ao idêntico, nada tem a opôr esta Pro-
curadoria

São Paulo, 10 de setembro de 1957

[Handwritten signature]
Proc. Roberto de Assis Puech
PROC. REGIONAL SUSCITADO

/SP

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
TÍTULA DE SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

10 de Setembro de 1967

Ala Lima
Secretária

8
[Handwritten mark]



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.a Região - S. Paulo

Processo T. R. T. - S. P. N.º 88-57A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 11 de 9 de 1957.

[Signature]
Diretor da Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 11 de 9 de 1957

[Signature]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz de Tori Teimura

Revisor o Sr. Juiz Miguel de Souza Lourenço Bastos

São Paulo, 11 de 9 de 1957

[Signature]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, 16 de 9 de 1957.

[Signature]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 17 de 9 de 1957

[Signature]
Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19 _____

Relator



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

9
[assinatura]

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRI - SP - 28/57-A

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unanimidade, em cumprimento do pedido e no mérito, para pagar o acórdão de R. para que produza efeitos legais. Custas em parte iguais para cada litigante e dado ao proferir o valor de R\$ 1.000,00.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hélio Tupinamba Fonseca, Nebridio Negreiros, José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Batalha, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava, Hélio de Miranda Guimarães e convidado Sr. Luiz Rey Lemos e Carlos de Figueiredo Sá

Funcionou o Snr. Procurador Dr. Luiz de Aguiar Pires e na Presidência o Snr. Juiz Dr. Nebridio Negreiros

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Luiz de Aguiar Pires
 REVISOR: Juiz Dr. Wilson de Souza Batalha

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 São Paulo, 17 de setembro de 1957

[assinatura]
 SECRETÁRIO

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. P., para os fins de direito

Secretário.

191 911 952
[Handwritten signature]

Recebido hoje com
minuta de acórdão
Em 191 911 952

Encarregado

[Handwritten signature]

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. P., para os fins do direito

Secretário.

Recebido hoje com
minuta de acórdão
Em 191 9/11 952

Procurador

131957
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região

PROCESSO TRT/SP.-88/57 A - HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

ACÓRDO Nº 1505 /57

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de homologação de acórdo (Processo TRT/SP.-88/57 A), em que figuram, como suscitante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ, e, como suscitada, PIRELLI - S/A. - CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, também por unanimidade de votos, em homologar o acórdo de fis. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais, para cujo efeito é dado ao processo o valor de Cr\$10 000,00.

São Paulo, 17 de setembro de 1957.

Nebrídio Negreiros
Nebrídio Negreiros PRESIDENTE DE EXERCÍCIO

Jose Teixeira Penteado
Jose Teixeira Penteado RELATOR

Luiz Roberto de Rezende Fuchs
Luiz Roberto de Rezende Fuchs (FUI PR. SENTE) PROCURADOR

H.T.V.

Certifico que a parte decidida deste acórdão foi publicada em sessão do Tribunal no dia 14/10/57 e no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no dia 14/10/57.

São Paulo, 17 de outubro de 1957

Babadi
Chefe da Seção de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO

Of. SP. 3595/57

São Paulo, 11 de novembro de 1957

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICIPIOS DE S PAULO=S CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ
Assunto: Pagamento de despesas RUA ABOLIÇÃO,405

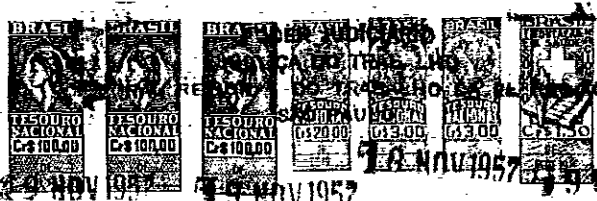
Referência: AC: 1505/57

Processo TRT-SP 88 / 5 7 , entre partes:

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICIPIOS DE S PAULO=S CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ
Recorrido: PIRELLI S/A -CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 48,50 em moeda corrente. Cr 326,00 em estampilhas federais e mais a taxa de educação e saúde.



Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO

Of. SP. 3596/57 São Paulo, 11 de novembro de 1957
Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao **PIRELLI S/A INDUSTRIAL BRASILEIRA-AV. ALEXANDRE DE GUSMÃO, 487**
Assunto: Pagamento de despesas **STº ANDRÉ**

Referência: AC: 1505/57
Processo TRT-SP 88 / 57 , entre partes:

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS
DE BORRACHA DOS MUNICIPIOS DE S PAULO -S CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ

Recorrido: PIRELLI S/A -CIA INDUSTRIA BRASILEIRA

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 48,50 em moeda corrente. Cr 326,00 em estampilhas federais e mais a taxa de educação e saúde.



Saudações

REGIA: *[Assinatura]*

DIRETOR DA SECRETARIA



JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesta data faço conclusões de
representação do Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal.

25-11-17.

Domício Galvão
Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE

25 11 1917

M. Jesus